

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A RETIRADA, DEVOLUÇÃO E PAGAMENTO DE SOBRESTADIA DE CONTÊINER(ES)

Ilmos. Srs.

GDX CARGO LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.

sede na cidade de São Paulo, Rua Orfanato, 760 Conj 51

Vila Prudente, São Paulo/SP, Brasil - CEP: 03131-010

Inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.303.826/0001-25

CONSIGNATÁRIO / IMPORTADOR:

inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____,

com sede na cidade de _____,

UF _____,

situada no endereço:

CEP: _____.

Neste ato representada por: _____,

no CPF sob nº: _____, na melhor forma de seu Contrato Social e/ou Procuração, vem perante V. Sas., pelo presente **Termo de Responsabilidade sobre a Retirada, Devolução e Pagamento de Sobrestadia de Contêiner(es)**, doravante denominado "TERMO", o qual firmamos sem reservas perante a GDX Cargo Logística Internacional Ltda. "GDX Cargo Logistics", ou a quem a GDX Cargo Logística Internacional Ltda. vier a indicar, firmar o compromisso, declarando e reconhecendo o quanto segue:

- 1ª.** Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a retirada e a devolução do(s) contêiner(es) que utilizarmos para o transporte de cargas dos portos brasileiros;
- 2ª.** Estamos cientes das cláusulas e condições do(s) contrato(s) de transporte marítimo realizado(s), bem como dos procedimentos usuais e legais estabelecidos pela Legislação Brasileira aplicável, a ser adotada na nacionalização, no desembaraço aduaneiro, no(s) transporte(s) e, na(s) desunitização(ões) da(s) mercadoria(s) amparada(s) pelo(s) Conhecimento(s) de Embarque (Bill(s) of Lading) firmado(s) entre as partes. As respectivas despesas, custas e tributação, inclusive no que se refere à desunitização e destinação da(s) mercadoria(s) serão de nossa inteira responsabilidade, conta e risco, conforme disposto em Lei;

3ª. Em assim sendo, declaramos e reconhecemos expressamente que nossa responsabilidade é contratual e solidária, encerrando-se somente com a efetiva devolução da(s) unidade(s) ao Transportador Marítimo, Agente Geral, Agentes Locais ou Transitários de Carga e, após o **pagamento de eventuais débitos pela utilização daquela(s), tais como: sobrestadia de contêiner(es), reparos, limpeza, transporte, armazenamento, bem como quaisquer outros serviços eventualmente prestados em virtude de descumprimento contratual, sob pena de incidência do disposto nas cláusulas “17ª” à “20ª” abaixo** e reconhecendo que no tocante as cláusulas 7, 10, 11 e 15 a cobrança poderá ser efetuada pela GDY Cargo Logistics;

4ª. Ao retirar o(s) contêiner(es), assumimos que o(s) mesmo(s) se encontra(m) em boa ordem e condições, posto que **eventuais defeitos, avarias ou incompatibilidades devem ser observados no momento da retirada dos mesmos.** A movimentação e transporte do(s) contêiner(es) deverá(ão) ser efetuada(s) por máquinas, equipamentos e acessórios apropriados, devidamente regulamentados, de acordo com a legislação e normas de segurança do trabalho, sendo certo que todas e quaisquer avarias verificadas no(s) contêiner(es), sejam elas quais forem, decorrentes da inobservância do previsto neste Termo ou, do previsto no(s) Conhecimento(s) de Embarque, serão de nossa total responsabilidade, motivo pelo qual nos comprometemos e assumimos, desde já, a ressarcir integralmente todas as despesas geradas e relativas aos reparos e/ou limpeza requeridos para recolocar os contêineres, objeto deste Termo, em condições de imediata reutilização;

5ª. Reconhecemos ser de nossa completa responsabilidade a devolução do(s) contêiner(es) no local e/ou terminal previamente designado por V. Sas., ou no porto onde se dará(ão) a(s) respectiva(s) descarga(s), ficando estabelecido que nos comprometemos a indenizá-los integralmente por todas as despesas ocorridas, independentemente da ocorrência de caso(s) fortuito(s) ou força maior(es), **até a sua efetiva devolução ao Transportador Marítimo**, Agente Geral, Agentes Locais ou Transitário de Carga, em perfeito estado, sob pena de indenização, ao mínimo, consoante as regras constantes na tabela prevista na cláusula “11ª” do presente Termo;

6ª. Caso haja interesse de nossa parte em efetuar a devolução dos contêineres em local diverso do indicado por V. Sa(s),, nos comprometemos ao pagamento da TAXA DE DEVOLUÇÃO DE CONTÊINER EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO (*Drop off fee*), no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) por contêiner de 20' (vinte pés) e, R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por contêiner de 40 (quarenta pés), observadas ainda as regras e condições constantes na tabela atual de tarifa de sobrestadia e utilização de equipamento(s), conforme cláusulas “17ª” à “20ª” do presente Termo.

7ª. *Temos ciência da vistoria a ser realizada no ato da devolução do(s) contêiner(es) vazio(s) no local designado por V. Sa(s). Ficando ajustado que caso seja constatada alguma avaria ou necessidade de limpeza/lavagem no(s) aludido(s) contêiner(es), responderemos pelo pagamento de todos os custos, inclusive, por eventual estadia de caminhões e pelo(s) reparo(s) que se fizer(em) necessário(s), no prazo, improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Débito emitida por V. Sas., sob pena de incidência do disposto nas cláusulas “11ª” e “17ª” à “20ª”, abaixo.*

8ª. Neste ato, manifestamos integral concordância com as condições e procedimentos adotados pela GDY Cargo Logistics quanto à devolução dos contêineres, bem como com a tarifa de sobrestadia estabelecida para o Brasil, a ser aplicada nos termos da **TABELA DE TARIFA DE SOBRESTADIA E REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL DE EQUIPAMENTO**, cujos registros encontram-se no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo, sob nº **3.761.987**, de 18 (dezoito) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

9ª. A tarifa de sobrestadia a ser aplicada será sempre a constante da tabela que estiver registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo à época do fato gerador, sendo certo que os reajustes poderão ocorrer durante o período de utilização deste Termo, com o que concordamos desde já. Reconhecemos como legítima a cobrança extrajudicial ou judicial da empresa GDX Cargo Logística Internacional Ltda., na qualidade de detentora do(s) equipamento(s) contêiner(es);

10ª. Estamos cientes de que na hipótese de ocorrência de perda total do(s) contêiner(es), quer seja por avarias, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, deveremos arcar com a indenização relativa ao(s) mesmo(s), sem prejuízo da aplicação da tarifa de sobrestadia, cujo tempo de contagem somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização, o qual nos comprometemos a efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva Nota de Débito emitida por V. Sa(s).

11ª. No que tange à cláusula “10ª” supramencionada, manifestamos nossa total concordância com as bases propugnadas por V. Sa(s). para as devidas indenizações, ou valor a ser orçado pelo armador ou pessoa por este indicada, conforme segue:

TABELA DE INDENIZAÇÃO POR PERDA TOTAL DE EQUIPAMENTO (valor unitário por equipamento/contêiner)	
I.	US\$ 4,500.00 (quatro mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo DV;
II.	US\$ 6,500.00 (seis mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo DV/HC;
III.	US\$ 5,800.00 (cinco mil e oitocentos dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo OT;
IV.	US\$ 8,500.00 (oito mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo OT;
V.	US\$ 6,500.00 (seis mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo PL;
VI.	US\$ 7,500.00 (sete mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo FR;
VII.	US\$ 8,500.00 (oito mil e quinhentos dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo PL;
VIII.	US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo FR;
IX.	US\$ 27,000.00 (vinte e sete mil dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo RE/HR;
X.	US\$ 31,000.00 (trinta e um mil dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo RE;
XI.	US\$ 33,000.00 (trinta e três mil dólares americanos) por contêiner de 40' (quarenta pés de comprimento), tipo HR;
XII.	US\$ 76,000.00 (setenta e seis mil dólares americanos) por contêiner de 20' (vinte pés de comprimento), tipo Tank.

12ª. Em se tratando de contêiner(es) objeto de *leasing*, concordamos expressamente que os valores descritos na cláusula “11ª” supra deverão ser acrescidos do “*per diem*” da(s) unidade(s), ou seja, do pagamento integral da(s) parcelas restantes para cumprimento do contrato de arrendamento, mais despesas administrativas, de acordo com os cálculos apresentados pela GDX Cargo Logística Internacional Ltda., Agente Transitário, Transportador Marítimo, sem prejuízo da incidência da demurrage, conforme cláusulas “17ª” à “20ª”, infra.

13ª. Concordamos ainda que a contagem relativa ao período de franquia (período livre / *free time*), inicia-se na data da descarga dos contêineres no porto brasileiro, independentemente de sábados, domingos ou feriados, e finda quando cumpridos os compromissos retro mencionados, sendo certo que, por mera liberalidade do transportador e, em razão de questões de cunho meramente comercial, os períodos de franquia descritos poderão ser maiores ou menores. O período livre

de sobrestadia (*free time*) será considerado conforme consta na Confirmação de Embarque acordada e aceita por ambas as partes.

14ª. A GDX Cargo Logistics ou seu representante legal, ou quem os mesmos vierem a indicar, estarão amplamente liberados a dar andamento nos procedimentos legais cabíveis para a desunitização das cargas acondicionadas no(s) contêiner(es), caso este(s) não seja(m) devolvido(s) vazio(s), limpo(s) e incólume(s) no prazo legalmente estabelecido no Regulamento Aduaneiro e legislação correlata, a contar da data da descarga, sendo líquido e certo que todas as despesas e custas decorrentes de tal(is) ato(s), inclusive manuseio, armazenagem, pesagem, transporte e outros custos correlatos serão integralmente de nossa responsabilidade, sem prejuízo da cobrança da sobrestadia, que será aplicada até a data em que o(s) contêiner(es) esteja(m) em condição(ões) de efetiva reutilização.

15ª. Facultamos ainda a GDX Cargo Logistics ou seu representante legal ou quem vier indicar reaver(em) o(s) contêiner(es) que estejam sob nossa responsabilidade, administrativamente ou judicialmente, a qualquer momento, desde que expirado o período livre de sobrestadia (***free time***) **estabelecido entre as partes**, hipóteses nas quais todos os custos administrativos e judiciais correrão por nossa conta, não se interrompendo a contagem da sobrestadia enquanto não for(em) a(s) unidade(s) efetivamente devolvida(s).

16ª. É ainda de nossa inteira responsabilidade prestarmos a V. Sas., formalmente, todas as informações e comunicações sobre eventuais ocorrências que possam interferir, prejudicar ou impedir no processo de despacho aduaneiro (liberação) das cargas e, retirada e devolução do(s) contêiner(es). Forneceremos todos os documentos que respaldem tais eventualidades, quando requeridos.

17ª. Confirmamos estarmos cientes que a tabela atual de Tarifa de Sobrestadia e Utilização de Equipamento (s) e Conhecimento de Embarque (B/L), referente a cobrança de sobrestadia (diária / per diem) encontram-se registrados junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo, sob nº **3.761.987**, de 18 (dezoito) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

TARIFA DE SOBRESTADIA DE CONTÊINER(ES)						
valores unitários / por dia (per diem)						
Tam.	Tipo	Free Time	1º Período	2º Período	3º Período	
		1º ao 5º dia após desembarque do container	6º ao 11º dia após desembarque do container	12º ao 17º dia após desembarque do container	18º dia em diante após desembarque do container	
20'	DRY	Free Time	USD 100,00	USD 120,00	USD 150,00	
20'	OPENTOP	Free Time	USD 140,00	USD 220,00	USD 260,00	
20'	FLATRACK	Free Time	USD 140,00	USD 220,00	USD 260,00	
20'	MAFI	Free Time	USD 140,00	USD 220,00	USD 260,00	
20'	REEFER	Free Time	USD 180,00	USD 260,00	USD 280,00	
20'	NOR REEFER	Free Time	USD 240,00	USD 540,00	USD 580,00	
20'	TANK	Free Time	USD 280,00	USD 540,00	USD 510,00	
40'	DRY	Free Time	USD 140,00	USD 270,00	USD 290,00	
40'	HIGHCUBE	Free Time	USD 140,00	USD 270,00	USD 290,00	
40'	OPENTOP	Free Time	USD 230,00	USD 290,00	USD 310,00	

Tam.	Tipo	Free Time	1º Período	2º Período	3º Período
		1º ao 5º dia após desembarque do container	6º ao 11º dia após desembarque do container	12º ao 17º dia após desembarque do container	18º dia em diante após desembarque do container
40'	MAFI	Free Time	USD 230,00	USD 290,00	USD 310,00
40'	REEFER	Free Time	USD 280,00	USD 540,00	USD 580,00
40'	REEFER-HIGHCUBE	Free Time	USD 280,00	USD 540,00	USD 580,00
40'	REEFER-HIGHCUBE VENTILED	Free Time	USD 280,00	USD 540,00	USD 580,00
40'	NOR REEFER	Free Time	USD 240,00	USD 540,00	USD 580,00
40'	NOR REEFER HIGHCUBE	Free Time	USD 240,00	USD 540,00	USD 580,00
40'	OPENTOP-HIGHCUBE	Free Time	USD 230,00	USD 290,00	USD 310,00
40'	FLATRACK	Free Time	USD 230,00	USD 290,00	USD 310,00

18ª. Em se tratando de Contrato Internacional de Transporte, assumimos que, caso incorramos em sobrestadia de contêiner(es) ou quaisquer outras despesas correlacionadas com o transporte marítimo ou utilização do(s) contêiner(es), concordamos com o pagamento integral dos valores, em dólares norte-americanos, convertidos à moeda nacional à data do efetivo pagamento.

Concordamos também com a cobrança e pagamento parcial de sobrestadia de contêiner(es) enquanto não for(em) a(s) unidade(s) efetivamente devolvida(s).

19ª. É de nossa ciência que a falta de pagamento de eventual(is) fatura(s) resultante(s) do transporte marítimo ou à utilização do(s) contêiner(es) na data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s) importará no cancelamento automático de toda e qualquer(quaisquer) concessão(concessões) de Período(s) Livre (*free time(s)*) especial(is), quer registrado(s) ou não no(s) respectivo(s) B(s)/L, independentemente de qualquer aviso ou notificação, incidindo ainda encargos administrativos de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, até a data do seu efetivo pagamento e a partir de 21 de Junho de 2018 devido as tendências e necessidades atuais impostas pelos armadores no mercado, a GDX Cargo Logistics precisou implementar a taxa de "Late Payment Fee" para todos os embarques pagos após 5 dias da data de descarga (Importação) e embarque na (Exportação), no 6º dia sem comprovação do pagamento, será cobrada uma penalidade de 4% (quatro por cento) sobre a quantia devida.

O 'Bill of Lading' (e a carga) só poderá ser liberado após pagamento do frete e de todas as taxas relativas ao Conhecimento de Embarque.

20ª. Serão ainda cobrados encargos jurídicos, caso seja necessária a propositura de qualquer(quaisquer) medida(s) judicial(is) para satisfação de eventual(is) crédito(s), independentemente de prévia notificação.

21ª. Este instrumento tem aplicação sobre todo território nacional, com vigência imediata e por tempo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, sendo que seus efeitos somente cessarão mediante denúncia, via notificação formal encaminhada ao **Departamento Jurídico** - juridico@gdxcargo.com.br e ao **Departamento de Demurrage** – demurrage@gdxcargo.com.br e sea@gdxcargo.com.br.

22ª. Assumimos desde já que, caso haja(m) alteração(ões) relativa(s) aos poderes outorgados ao(s) signatário(s) deste instrumento, nos comprometemos a informar **IMEDIATAMENTE** V.Sas. sobre as novas condições apresentadas, sob pena de assumirmos integralmente todos os danos advindos de responsabilidades civil, penais e administrativas.

23ª. Estamos cientes que os efeitos deste Termo englobam o(s) contêiner(es) discriminados no Conhecimento de Embarque (Bill of Lading) e as responsabilidades ora assumidas permanecerão até a efetiva devolução dos contêineres ao transportador, cessando somente após o pagamento de eventuais débitos decorrentes do serviço prestado.

24ª. O presente Termo de Compromisso – Declaração de Responsabilidade sobre Retirada e Devolução de Contêiner(es) é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil, podendo ainda ser protestado no Cartório de Títulos e Protestos de São Paulo/SP.

25ª. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios/divergências referentes às obrigações assumidas no presente Termo.

Por ser a livre expressão da nossa vontade, firmamos o presente em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Importador/Consignatário

CPF:

RG:

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: